



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Universidade Federal de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201010133		
PARECER CNE/CES Nº: 821/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201010133, protocolizado em 24 de setembro de 2010, trata do pedido de recredenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina, código 585, com sede no *Campus* Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/n, bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD).

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Universidade Federal de Santa Catarina, código 15593, pessoa jurídica de direito público federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

2. Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

O relatório constante do processo (código de avaliação: 150964), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 2018, apresenta os seguintes conceitos elencados a seguir: Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 3; Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5; Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 4; Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5; Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 4; Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4; Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,00
Eixo 4: Políticas de gestão	3,88

Eixo 5: Infraestrutura	4,44
Conceito Final Faixa:	4

3. Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 27 de junho de 2019, emitiu o seguinte Parecer Final:

[...]

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201010133

Mantida: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Código da Mantida: 585

Endereço da Mantida: Campus Universitário, s/n, Bairro Trindade, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Mantenedora: Universidade Federal de Santa Catarina

CNPJ: 83.899.526/0001-82

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

Considerando que a IES obteve conceito final igual a 4 (quatro) na avaliação *in loco*, e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, o pleito deve ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no *Campus* Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/n, bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente